

PROJETO DE LEI Nº PL 598/2019

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica.

Autor: Senado Federal - Plínio Valério - PSDB/AM

EMENDA DE PLENÁRIO (Deputado **Ossesio Silva**)

Dê-se a seguinte redação ao inciso IX do artigo 8º constante do art. 3º do Substitutivo ao PL 598/2019:

Art. 3º(...);

Art. 8º (...);

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade entre homens e mulheres e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher **e contra o idoso**, bem como a elaboração e distribuição de material educativo, nas instituições de ensino públicas e privadas, relativo ao combate à violência contra mulher **e contra o idoso** e à promoção do respeito às mulheres e **ao idoso**". (NR)

JUSTIFICATIVA

Segundo números do Disque 100 do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, em março de 2020 o número de denúncias por violência contra os idosos estava em 3 mil, em maio do mesmo ano essas denúncias tinham subido para 17 mil. A pessoa idosa foi uma das mais afetadas com o isolamento social, até por estarem convivendo com seus agressores, na grande maioria dos casos são da própria família, cerca de 80%



dos casos. Portanto a violência doméstica contra o idoso deve ser combatida com veemência, e a conscientização é uma das armas mais eficazes de que dispomos.

A Lei Maria da Penha visa combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, acreditamos que o combate à violência doméstica e familiar também passa pelo combate contra a violência perpetrada contra o idoso.

O Art. 22 do Estatuto do Idoso já prevê nos currículos escolares a previsão de inserção de conteúdos voltados a valorização da pessoa idosa, todavia, é importante que seja ressaltada a prevenção a violência, isto porque o idoso é atingido pelas mesmas violências previstas na lei Maria da Penha: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Diante do exposto, apresentamos a presente emenda, para a qual solicitamos o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado **OSSESIO SILVA**





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Ossesio Silva)**

Emenda de Plenário do Projeto
de Lei Nº 598/2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD214036865100, nesta ordem:

- 1 Dep. Ossesio Silva (REPUBLIC/PE) - VICE-LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, PODE, AVANTE, PATRIOTA
- 2 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, PODE, AVANTE, PATRIOTA *-(P_5318)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

